

Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



LEI Nº 2.620, DE 27 DE MAIO DE 2025.

“Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 2.513, de 28 de março de 2023, que estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar de Bilac, e dá outras providências.”

ANTONIO FERREIRA LOUREIRO, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º, §1º, da Lei Municipal nº 2.513, de 28 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 32 (trinta e duas) horas de trabalho, garantida uma folga semanal em dia útil, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.” (NR)

Parágrafo único. A alteração da carga horária semanal não afetará a remuneração percebida pelos Conselheiros Tutelares.

Art. 2º Fica acrescido os parágrafos §4º, §5º, §6º, §7º e §8º ao artigo 6º da Lei Municipal nº 2.513, de 28 de março de 2023, conforme a seguinte redação:

“§4º Fica permitido o fechamento da sede do Conselho Tutelar de Bilac no período de almoço, ficando, contudo, ao menos um (um) conselheiro de sobreaviso por meio de contato telefônico oficial no período mencionado.

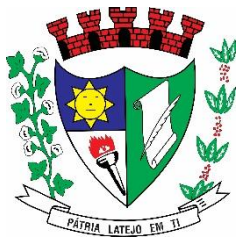
§5º O atendimento de ocorrências no período de sobreaviso (noturno, finais de semana e feriados) não ensejará o acúmulo de folgas em nenhuma hipótese.

§6º Fica excepcionado do parágrafo anterior, o atendimento obrigatório a ordens judiciais, tais como o acompanhamento do Conselho Tutelar às visitas assistidas.

§7º Deverá ser registrado ponto digital das horas realizadas mediante ordem judicial para posterior compensação até a semana útil subsequente, sob pena de perda do direito de gozo das horas adquiridas.

§8º As folgas, licenças, férias, abonadas e demais compensações de horário deverão ser planejadas e estabelecidas em escala de trabalho, garantindo sempre ao menos 3 (três) conselheiros atuando por dia, dada sua característica de órgão colegiado”

Art. 3º O artigo 33, §2º, da Lei Municipal nº 2.513, de 28 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



“§2º A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada mensalmente no site do município e comunicado os órgãos integrantes das Rede de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, além dos demais órgãos que se relacionem com a atuação do Conselho Tutelar, como Delegacia de Polícia Civil, UBS Municipal, Escolas Municipais e Estaduais, entre outros.” (NR)

Art. 4º O artigo 61, inciso II e III, da Lei Municipal nº 2.513, de 28 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - Férias do titular que excederem a 30 (trinta) dias; e

III – Licenças e suspensão do titular que excederem a 30 (trinta) dias.” (NR)

Art. 5º Fica revogado o §2º do artigo 65 da Lei Municipal nº 2.513, de 28 de março de 2023.

Art. 6º Estabelece-se o prazo de 30 (trinta) dias para utilização das folgas previamente adquiridas até a entrada em vigor da presente lei, devendo ser realizada escala compensatória sempre garantindo o mínimo de 3 (três) conselheiros diariamente atuantes.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bilac-SP, 27 de maio de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA LOUREIRO

Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

ALAN VITOR DE OLIVEIRA

Diretor Municipal de Administração